



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião ordinária	Nº: 1014/06	DATA: 2/8/2006
INÍCIO: 15h17min	TÉRMINO: 16h46min	DURAÇÃO: 01h29min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h29min	PÁGINAS: 32	QUARTOS: 18

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apreciação das Consultas nºs 001, de 2004 (Relator: Deputado Nelson Trad) e 001, de 2006 (Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia), e do voto em separado do Deputado Jairo Carneiro à Consulta nº 001, de 2004.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a 25º Reunião da 4ª Sessão Legislativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 24ª reunião.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. a dispensa da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que forem favoráveis à dispensa da leitura permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Os que forem favoráveis à ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Expediente.

Comunicamos aos Srs. Deputados que, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada ontem, terça-feira, foi aprovado por unanimidade o parecer do Deputado Mendes Ribeiro, rejeitando o recurso do Deputado José Janene contra decisão deste Conselho, que aprovou o parecer do Deputado Jairo Carneiro pela cassação do seu mandato parlamentar.

A Representação agora vai à votação em plenário, o que deverá ocorrer no próximo esforço concentrado, previsto para os dias 4 a 6 de setembro.

Item 2.

O Deputado Josias Quintal encaminhou comunicação de seu afastamento como membro deste Conselho, tendo em vista a inserção de seu nome como Parlamentar a ser investigado pela CPMI dos Sanguessugas.

Encontra-se nas pastas entregues aos Srs. Deputados cópia do despacho proferido pelo Presidente Aldo Rebelo na Representação do PPS, PSOL e PV contra os Deputados João Caldas e Nilton Capixaba, no qual encaminha a referida representação à Corregedoria por não se tratar de representação de autoria de partido político.

Comunico aos senhores que esta Presidência decidiu encaminhar consulta sobre os procedimentos que deverão ser adotados por este Conselho em relação às representações que possivelmente serão encaminhadas após as conclusões da CPMI dos Sanguessugas, tendo em vista que o número de representações poderá



ser superior ao número de membros do Conselho possíveis de relatar os processos aqui instaurados.

Além dessa possibilidade, hoje a Mesa Diretora da Câmara aprovou os relatórios que pedem abertura de processo por quebra de decoro parlamentar contra os Deputados B. Sá, do PSB do Piauí, e Domiciano Cabral, do PSDB da Paraíba, este último licenciado da Câmara. Agora os relatórios serão encaminhados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para a apreciação da seguinte pauta:

Consulta nº 001, de 2006, do Sr. Orlando Desconsi, *“legitimidade e ética legislativa de Parlamentares de exercerem cargos e funções, mesmo que sem remuneração, em instituições filantrópicas de saúde”*.

O Relator é o nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, “trata-se de consulta formulada pelo Deputado Orlando Desconsi ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, acerca da legitimidade e ética legislativa de Parlamentares exercerem cargos e funções, mesmo que sem remuneração, em instituições filantrópicas de saúde.

O Consulente pondera que, apesar de não perceberem proventos, os Parlamentares, em virtude do cargo que ocupam, podem influenciar na *‘liberação de recursos que atendam os referidos hospitais junto aos órgãos do Poder Executivo ou ainda através da destinação de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União’*.

Considera que o Parlamentar participa das decisões e das reuniões das instituições, ocupando um cargo honorário, porque aquela comunidade faz parte de sua base eleitoral e questiona: *‘É lícito poder liberar recursos para instituições às quais estamos vinculados e que certamente devolverão esse apoio no período eleitoral? Pois os Parlamentares exercem desta forma todos os papéis: primeiro, o de indicar, depois, o de decidir a aplicação do recurso e voltando ao Legislativo o de fiscalizar a sua aplicação’*.



Voto.

A teor do relatado, a consulta gira em torno da questão da legitimidade e da ética legislativa de Parlamentares exercerem cargos e funções, mesmo que sem remuneração, em instituições filantrópicas de saúde. Também questiona o Consulente se é lícito aos Parlamentares poderem liberar recurso para instituições às quais estão vinculados e que certamente devolverão esse apoio no período eleitoral.

A Constituição Federal discrimina, em seu art. 54, as atividades incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Por seu turno, o art. 55 culmina a penalidade, em caso a perda do mandato a que o Deputado ou o Senador estarão sujeitos, em caso de infringência, à norma inserta naquele dispositivo. Essa norma, por se constituir em regra limitadora de direitos individuais assegurados também por dispositivo constitucional, deve ser interpretada literalmente, de tal sorte que as limitações nela contidas não sejam alargadas para estabelecer restrições não criadas pelos Constituintes. O rol do art. 54 são *numerus clausus*, daí qualquer atividade ilícita que não esteja relacionada pode ser exercida livremente pelo Parlamentar. Assim, o simples exercício de cargo honorário em instituições filantrópicas não está vedado aos Parlamentares.

A resposta à segunda consulta exige reflexão sobre o exercício do mandato parlamentar. Para que a representação popular seja bem exercida, necessário se faz que o Parlamentar goze de credibilidade perante a sociedade que lhe outorgou o mandato. Para tanto, sua conduta deve ser ética, proba, moralmente inatacável e sempre trilhar o caminho do bem comum.

O povo, quando elege seus representantes e lhes concede amplos poderes para em seu nome serem exercidos, exige implicitamente uma singular responsabilidade do mandatário, qual seja, evitar a tentação de usufruir de privilégios auferidos em razão do cargo e de servir-se deste para defender interesses privados, ao invés de promover o bem comum e o bem-estar de todos.

A conduta ética, moral e proba exigida dos detentores de mandato parlamentar veda que os Parlamentares influenciem ou tentem influenciar na liberação de recursos, junto ao Poder Executivo, para hospitais ou quaisquer instituições de que façam parte, ainda que em cargos honorários. Da mesma sorte,



é atentatória à ética, à probidade e à moral a conduta daqueles Deputados que exercem cargos e funções, mesmo que sem remuneração, nessas instituições, e lhes destinem emendas ao Orçamento Geral da União.

As emendas parlamentares destinando recursos do Orçamento Geral da União para entidades filantrópicas, ainda que localizadas na base eleitoral do Deputado ou Senador, *de per si*, não macula a representação popular, porquanto ser inerente à função parlamentar a defesa do povo, em geral, e também dos interesses (legítimos) do grupo social concedente do mandato. Todavia, se os Parlamentares exercem cargos, mesmo que honorários nessas entidades, não podem beneficiá-las destinando-lhes emendas ao Orçamento Geral da União ou influenciando na liberação de verbas junto ao Poder Executivo ou qualquer outro tipo de vantagem, pois, no caso, estaria configurada a utilização do cargo em proveito próprio, isto é, a auferição de privilégios em razão do cargo.

Tal conduta, indubitavelmente, afrontaria, no mínimo, dois princípios norteadores daqueles que trilham a vida pública, o da moralidade e o da impessoalidade. E não fica por aí, fere também, de morte, a ética e o decoro parlamentar, pilares da democracia representativa.

Em suma, não há incompatibilidade entre o exercício do mandato de cargo honorário em instituições filantrópicas e a representação popular. De outro lado, eventual tentativa dos Parlamentares em utilizarem do mandato para beneficiar de qualquer forma entidades a eles vinculadas atenta contra a moralidade, a impessoalidade, a ética e o decoro e, mais do que tudo, contra a própria democracia.

Para compatibilizar o mandato popular com o exercício de cargo ou função em entidades privadas, quaisquer que sejam elas, deve o Parlamentar, nos termos do § 6º do art. 180 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*, bem como deixar de praticar atos ou decisões que venham favorecer preditas instituições.

Pelas precedentes razões, respondo a presente consulta nos seguintes termos:



1 - Não há incompatibilidade entre o exercício de cargo honorário em instituições filantrópicas e a representação popular;

2 - é vedada a utilização do mandato para beneficiar de qualquer forma entidades às quais estejam vinculados Parlamentares, sob pena de atentar contra a moralidade, a impessoalidade, a ética, o decoro e a própria democracia.

É o nosso parecer.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão.

Deputado Valverde.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Presidente, ouvi atentamente o relatório apresentado pelo Deputado Biscaia. Sei que é uma matéria difícil. É difícil porque é difícil separar a função parlamentar da função de cidadão que participa de diversos papéis, que tem diversos papéis na sociedade, entre esses ser membro de uma entidade filantrópica. Estamos assistindo, recentemente, ao escândalo dos sanguessugas, que denota o comprometimento de uma pequena exceção de Parlamentares — não vou generalizar, até porque, para não ser leviano —, que utilizaram de sua influência política para liberar recursos e acertar esses recursos com Prefeituras e empresas.

Como no Orçamento da União é passível a apresentação de emendas, passa a ser um papel do Parlamentar, uma atribuição do Parlamento o Deputado apresentar emendas, como compatibilizar a confiança de que essa apresentação de emenda servirá para um propósito republicano, com a presença de Deputados em entidades sem fins lucrativos. Até porque, como prática corrente no Brasil, a política é a relação assistencial entre o eleitor com o político, e nesse meio tem uma entidade que faz a intermediação dessa assistência.

Eu creio que o relatório do Deputado Biscaia atenderia a finalidade dentro de um novo contexto, dentro de um outro contexto. Dentro deste contexto que estamos vivendo, eu acho que a aprovação do relatório poderá não resolver este problema que estamos vivendo hoje. Poderá deixar margem ao uso político do mandato para liberar recurso para entidade na qual eu tenho interesse, já que eu tenho essa competência de apresentar emendas.

Não é leviano participar de entidades privadas, de entidades filantrópicas, mas o grau de envolvimento, o grau do *status quo* atual só faz levantar



preocupações com relação à lisura desse procedimento. Nesse sentido, quero discordar do nosso colega de que deveria neste momento ser incompatível a presença aqui no Parlamento, que é a competência...

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Posso pedir um aparte a V.Exa.?

Eu quero saber como é que na Constituição... a Constituição diz quais são os casos em que a atividade é incompatível. Não existe lá aquela de cargo honorário. Então, qual foi a conclusão do parecer? Ocupar um cargo honorífico numa instituição, sem remuneração, não é incompatível com a função parlamentar, porque a Constituição não prevê. Agora, se utilizando disso ele destina verbas ou tem qualquer outra ação parlamentar em benefício, está configurada a quebra de decoro. Foi isso que o parecer disse. Eu não entendi qual foi a objeção que V.Exa. colocou ao parecer.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - A objeção é, no contexto que estamos vivendo, abrir precedente perigoso — perigoso — à continuidade de uma prática política que há muito deveria ter sido afastada, que é a utilização da competência, que é uma competência republicana, até que se altere o Regimento da Casa ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com essa presença em entidades filantrópicas, certo? Uma coisa é a presença em uma entidade filantrópica como a APAE, a Pestalozzi; outra coisa é a presença em uma entidade filantrópica de João da Silva, que fica no Município do Cariri, na qual sua filantropia, na verdade, é para encobrir a “pilantrópia”. Como diferenciar o que é uma entidade filantrópica, na sua acepção do termo de uma entidade criada tão-somente para fazer o assistencialismo político?

Essa que é a minha preocupação, meu caro Biscaia. Sei que há um elemento constitucional que gera vedações. Sei que essa presença numa entidade filantrópica não gera vedações. Mas temos um sem-número de entidades filantrópicas que têm uma finalidade. Alguns dos sanguessugas tinham a sua entidade filantrópica. Parte dessas emendas iam para essas entidades filantrópicas, que faziam a distribuição de ambulância.

E agora, como resolver esse problema? Como resolver esse problema?



Então, eu acho que a instituição Parlamento já foi devidamente castigada, devidamente castigada. Acho que não devemos... Nesse caso, não sei qual é a saída constitucional para isso, de evitar qualquer tipo de brecha que permita essa brecha ser utilizada para fazer condutas não amparadas pelo nosso Código de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Continua em discussão.

Em votação.

Os que forem favoráveis a essa consulta permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovada, com voto contrário do Deputado Eduardo Valverde.

Consulta nº 1, de 2004, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame, “*se a divulgação das informações, que não contenham carimbo de ‘Confidencial’, estaria sujeita ao art. 98, § 5º, do RICD*”. Relator: nobre Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, Conselheiro, Conselheira, colegas Conselheiros, “vem à apreciação deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar consulta formulada pelo nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, cuja síntese da indagação é *se a divulgação das informações em questão — diga-se de passagem, de conteúdo rotineiro e longe de se tratar de matéria reservada — que não contenham carimbo de ‘Confidencial’ estaria sujeita ao art. 98, § 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*

Em síntese, o Deputado Consulente relata que em 9 de julho de 2004 apresentou, no plenário da Câmara, requerimento solicitando informações à Sra. Ministra de Minas e Energia sobre convênios, contratos e repasses de recursos pela PETROBRAS para Municípios, organizações governamentais e não governamentais (ONGs), em 2003 e 2004.

Através do Ofício nº 2.936, a Primeira-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara comunicou ao Consulente que, em resposta ao seu requerimento, informações de caráter confidencial estavam à sua disposição na Secretaria-Geral da Mesa, onde, mediante assinatura de um termo de responsabilidade, recebeu envelope lacrado contendo a resposta encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia, com a ressalva de que os documentos deveriam ser devolvidos à Presidência da Câmara dos Deputados.



O pedido de reserva para com esses documentos (Aviso nº 204, do Ministério de Minas e Energia) foi enfatizado pelo Sr. Ministro interino, nos termos do art. 98, § 50, do Regimento Interno desta Casa. Ao abrir o envelope com os respectivos documentos, perante a Mesa, no plenário desta Casa, durante a sessão ordinária de 19 de outubro de 2004, o Consulente verificou que alguns documentos traziam carimbo de 'Confidencial' e outros não.

Em razão desses fatos, o Consulente apresentou questão de ordem em 19 de outubro de 2004, indagando:

'a) Sobre a aplicabilidade do art. 98, § 2º neste caso e, em especial, se pode autoridade pública de outro Poder classificar o documento como sigiloso ou reservado apenas com base nas regras regimentais desta Casa?

b) Se tem sido rotineiro o recebimento de respostas a pedido de informações com essa classificação de confidencialidade, reserva ou sigilo?'

Tal providência, no seu entender, era de fundamental importância, pois considerava que a classificação de documentos por autoridades de outro Poder, ao arrepio da legislação específica, com base apenas em regras internas desta Casa, limita o Poder Legislativo.

Respondendo a referida questão de ordem, o nobre Presidente da Casa assim se pronunciou:

'(...)

A Presidência informa que, com base na Lei nº 8.159/91 e Decreto nº 4.553/2002, as autoridades públicas podem atribuir grau de sigilo aos documentos produzidos no âmbito dos respectivos órgãos. Não cabe ao Presidente da Câmara manifestar-se acerca do exercício dessa prerrogativa. De acordo com o Regimento Interno da Casa, a matéria recebida com esse caráter deve ter o tratamento dispensado pelo art. 98, § 5º.'



Subsistindo, portanto, a dúvida acerca do alcance do art. 98, § 5º do Regimento Interno da Câmara, incumbe-nos traçar algumas linhas com vistas a aclarar a questão.

É o relatório.

Voto do Relator

Muito embora a consulta seja restritiva e bastante objetiva, penso que se deva enfrentar, ainda que de forma preliminar e incidental, algumas dúvidas suscitadas na justificção apresentada, até mesmo para que se tenha melhor compreensão da natureza e repercussão das temáticas trazidas à baila, sem que a resposta a tal indagação tenha o condão de revisar a decisão do Presidente da Casa, em sede de questão de ordem, cujo recurso se encontra previsto no art. 95 § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, sustenta o Deputado Consulente a inexistência das condições objetivas e subjetivas para a caracterização do sigilo invocado no caso concreto, sob o argumento de que se tratam de documentos públicos, de conteúdo rotineiro e, portanto, estariam abarcados pelo princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública.

O princípio da publicidade aplicado a todos os poderes, em todos os níveis de governo, fundamenta-se na necessidade de transparência da atuação administrativa que deverá prestar informações aos administrados sobre seus fatos, decisões e contratos, como forma de garantir a segurança jurídica dos membros da coletividade quanto aos seus direitos.

É substancial afirmar entretanto que referido princípio não vigora de forma absoluta, havendo no próprio texto da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, exceções justificáveis, que da mesma forma se erigem como garantias dos cidadãos e até mesmo como garantia do Estado e, portanto, do interesse público da coletividade.

Tratam-se de hipóteses excepcionadoras do dever do Estado em publicar ou fornecer informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, sempre resultante do texto constitucional ou da lei e em matérias que envolvam a segurança da sociedade e do Estado, aqui considerado em toda a sua extensão e ramificação.



Assim, tais restrições têm seus limites impostos pelo interesse público. Nesse passo, a reserva de sigilo legalmente prevista torna indevassável os assentamentos a que se refere, vedando a divulgação de seu conteúdo, sob pena de responsabilidade penal, administrativa e civil, do agente público que lhe der causa, dada a inobservância de princípio de ordem pública.

Assim, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em seu art. 4º estatui que:

‘Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.’

Já o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que fixa as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos, estabelece, na parte que interessa para o deslinde da consulta, em seu art. 5º, §§ 3º e 4º que:

(...)

§ 3º São passíveis de classificação como confidenciais dados ou informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devem ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 4º São passíveis de classificação como reservados dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetos neles previstos ou referidos.’

Por sua vez, o art. 6º, parágrafo único, inciso II do referido decreto prescreve:

‘Art. 6º A classificação no grau ultra-secreto é de competência das seguintes autoridades:



Parágrafo único. Além das autoridades estabelecidas no caput, podem atribuir grau de sigilo:

(...)

II - confidencial e reservado, os servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada Ministério ou órgão da Presidência da República'.

Como se está a observar, no caso específico objeto da consulta, a classificação dos documentos nas condições definidas pela legislação é de competência exclusiva do Ministério de Minas e Energia, que assim procedeu, tendo inclusive o Ministro de Estado interino, como relata o Consulente, enfatizado essa condição de sigilo por intermédio do Ofício nº 204/MME, circunstâncias que, em nosso entendimento, suprem até mesmo a ausência do carimbo de confidencial ou de reservado aposto em parte dos documentos, conforme suscitado no bojo da consulta.

Por outro lado, na mesma seara das restrições vigentes em face do princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, vige o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, cujas determinações podem ser estendidas às empresas de sociedade de economia mista, e que em seu art. 1º assevera:

'Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, que tem como pressupostos básicos:

I - assegurar a garantia ao direito individual e coletivo das pessoas, à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações, nos termos previstos na Constituição;

II - proteção de assuntos que mereçam tratamento especial; (...)'

Vê-se, portanto, que o juízo de deliberação acerca da natureza restritiva de determinado documento originário do Poder Executivo está adstrito ao entendimento do órgão e respectivas autoridades com poderes definidos na legislação, no caso o



Ministério das Minas e Energia que, como já afirmado, assim procedeu. Não há, portanto, nenhuma ilegalidade nesse procedimento.

Quanto à dúvida acerca da necessidade ou não de sigilo de documentos que possam vir a ser rotineiros, forçoso reconhecer a impossibilidade jurídico-constitucional da Câmara dos Deputados ou de qualquer outro órgão se imiscuir nos assuntos de competência exclusiva do Poder Executivo, na medida em que não é a Câmara dos Deputados ou quaisquer de seus membros que poderão definir o que, a juízo das autoridades do Poder Executivo e sobre documentos por eles produzidos, sejam ou não sigilosos, dentro dos limites e condições definidos na legislação de regência.

O comando normativo inserto no art. 98, § 5º, do Regimento Interno, objetiva apenas traçar regras gerais procedimentais internas de manuseio e cuidados em face dos documentos recebidos em caráter sigiloso ou reservado.

A matéria sobre o tratamento a ser dado aos documentos sigilosos produzidos pela Câmara dos Deputados ou oriundos de outro Poder é detalhada na Resolução nº 29, de 1993, que em seu art. 7º determina:

‘Art. 7º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais recebidos como sigiloso pela Câmara dos Deputados, observado o grau e o prazo de sigilo imposta pela fonte.’

Desse modo, para espancar todas as dúvidas, afirma-se que a Câmara dos Deputados não tem competência legal e regimental para imiscuir-se na decisão levada a termo pelas autoridades do Poder Executivo acerca de sigilo de documentos públicos.

Por isso mesmo, e diante do entendimento de que o Aviso nº 204, do Ministério de Minas e Energia, da lavra do Sr. Ministro interino, atribuindo sigilo aos documentos enviados, supre ausência, em parte dos documentos, do carimbo de “confidencial” ou “reservado”, posiciono-me no sentido de que a divulgação das informações em questão, se ocorridas, estarão sujeitas ao art. 98, § 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Resolução nº 29/93 e às normas definidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É o parecer.”



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Ann Pontes) - Obrigada, Deputado Nelson Trad.

Dando prosseguimento aos nossos trabalhos, concedo a palavra ao Deputado Jairo Carneiro, que solicitou vista da consulta na última reunião, e, em seguida, ao Deputado Valverde.

Com a palavra o Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Nobre Presidenta, Deputada Ann Pontes, peço que substitua, por enquanto, a placa que está aí, alusiva ao seu nome.

Nobre Presidente Ricardo Izar, nobres pares, eminente mestre, Deputado Nelson Trad, quero, com o devido respeito, dizer que me sinto inclinado a defender uma tese distinta da de V.Exa.

Tenho um texto escrito, que lerei e farei algumas adições verbais.

Início o voto em separado:

“Trata-se de consulta elaborada pelo Sr. Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, de cujos insertos da peça consultiva se resume: ‘se a divulgação de documentos encaminhados a parlamentares de conteúdo rotineiro e longe de se tratar de matéria reservada — que não contenham carimbo de ‘Confidencial’ estaria sujeita ao art. 98, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados?’

É importante fixar bem o ponto da questão.

“O Consulente relata que em 9 de julho de 2004 apresentou no plenário da Casa Requerimento solicitando informações à Sra. Ministra de Estado de Minas e Energia sobre convênios, contratos e repasses de recursos pela PETROBRAS para Municípios, organizações governamentais e não governamentais (ONGs), em 2003 e 2004, tendo recebido da Secretaria-Geral da Mesa tais informações de caráter confidencial onde, mediante assinatura de um termo de responsabilidade, recebeu o envelope lacrado.”

Quero fixar bem, e peço perdão, porque existem algumas pequenas incorreções no texto. Essas correções farei posteriormente. Trata-se de informações sobre convênios, contratos e repasses de recursos para Municípios e organizações governamentais e não governamentais, recursos do orçamento da empresa estatal, recursos aplicados desse modo, que devem ter toda a publicidade, como direi a



seguir. A publicidade como regra mandamental fundamental da Constituição Federal, no art. 37.

Prossigo:

“Informa o Consulente que apresentou questão de ordem perante a Mesa, no dia 19/10/2004, no seguinte teor:

‘a) Sobre a aplicabilidade do art. 98, § 5º, neste caso, e, em especial se pode autoridade pública de outro Poder classificar documento como sigiloso ou reservado apenas com base nas regras regimentais desta Casa? e

b) Se tem sido rotineiro o recebimento de respostas a pedido de informações com essa classificação de confidencialidade, reserva ou sigilo?’

Acerca da mencionada questão de ordem, o Presidente da Casa assim respondeu:

‘A Presidência informa que, com base na Lei nº 8.159, de 1991 e Decreto nº 4.553, de 2002, as autoridades públicas podem atribuir grau de sigilo aos documentos produzidos no âmbito dos respectivos órgãos. Não cabe ao Presidente da Câmara manifestar-se acerca do exercício dessa prerrogativa. De acordo com o Regimento Interno da Casa, a matéria recebida com esse caráter deve ter o tratamento dispensado pelo art. 98, § 5º.’”

Aqui faço um pequeno comentário. O Presidente da Casa tem a responsabilidade, o compromisso e a obrigação constitucional de defender em plenitude as prerrogativas da instituição, do Poder. Estamos sujeitos à Constituição da República. O Poder discricionário não pode se travestir de arbitrário.

Prossigo:

“Aduziu o Deputado Consulente que ao abrir o envelope com os respectivos documentos no plenário da Câmara, no dia 19/04/2004, perante a Mesa, verificou que alguns documentos traziam o carimbo de ‘Confidencial’, fato que ensejou, *ad cautelam*, o encaminhamento, ao então Presidente João Paulo Cunha, de ofício



solicitando a exclusão do termo de responsabilidade dos documentos não gravados com o carimbo de 'Confidencial'.

Distribuída a presente consulta ao Sr. Relator, Deputado Nelson Trad, ofereceu parecer, no qual faz mister expor:

Na sua preliminar argumenta que *'o princípio da publicidade aplicada a todos os Poderes, em todos os âmbitos de governo, fundamenta-se na necessidade de transparência da atuação administrativa que deverá prestar informações aos administrados sobre seus fatos, decisões de contratos, como forma de garantir a segurança jurídica dos membros da coletividade'*.

Sustenta, todavia, que *'esse princípio não vigora de forma absoluta, havendo no próprio texto da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional exceções justificáveis que, da mesma forma, se originam como garantia dos cidadãos e até mesmo como garantia do Estado, e, portanto, do interesse público da coletividade'*.

No tocante ao caso concreto da indagação elaborada pelo Sr. Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, registra *'que a reserva de sigilo legalmente prevista torna indevassável os assentamentos a que se refere, vedando a divulgação de seu conteúdo sob pena de responsabilidade penal, administrativa e civil do agente público que lhe der causa, da inobservância de princípio de ordem pública'*.

Nesse passo, cita o art. 4º da Lei nº 8.159, de 1991, dispondo que *'todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral..., ressalvada aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado — é importante também enfatizar: à segurança da sociedade e do Estado —, bem como à inviolabilidade a intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas'*.

Transcreve também os §§ 3º e 4º do art. 5º e art. 6º do Decreto nº 4.553, de 2002, que dispõe, *in verbis*:

'Art. 5º Os dados ou informações sigilosos serão classificados em ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, em razão do seu teor ou dos seus elementos intrínsecos.

§ 3º São passíveis de classificação como confidenciais dados ou informações que, no interesse do



Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 4º São passíveis de classificação como reservados dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetos neles previstos ou referidos.

Art. 6º A classificação no grau ultra-secreto é de competência das seguintes autoridades:

§ 2º Além das autoridades estabelecidas no caput, podem atribuir grau de sigilo: (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto nº 5.301, de 2004)

I - secreto: as autoridades que exerçam funções de direção, comando, chefia ou assessoramento, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.301, de 2004).

II - confidencial e reservado: os servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 5.301, de 2004).'

Observando os textos acima transcritos, o nobre Relator assenta que, no caso específico objeto da consulta, a classificação dos documentos nas condições definidas pela legislação é de competência exclusiva do Ministério das Minas e Energia e que é forçoso reconhecer a impossibilidade jurídica de a Câmara dos Deputados ou qualquer outro órgão invadir a competência exclusiva do Poder Executivo para determinar que documentos são ou não sigilosos.

Importante aqui destacar este ponto do parecer do eminente Relator: *“invadir a competência exclusiva do Poder Executivo”*.

Finaliza seu arrazoado posicionando-se no sentido de que a divulgação das informações em questão, se ocorridas, estarão sujeitas ao art. 98, § 5º do



Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Resolução nº 29/93 e às normas definidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É o relatório.

II - VOTO

Em que pesem os argumentos assentados pelo ilustre Relator da matéria sob exame, o douto Deputado Nelson Trad, a quem estimo e por quem tenho muito apreço, o fato é que a questão de fundo a ser bastante analisada é quanto à obediência ao art. 37 da nossa Carta Política, a que estamos apeados. O outro ponto que trata da competência da autoridade pública dentro dos preceitos definidos na Lei nº 8.159, de 1991, c/c o Decreto nº 4.553, de 2002, mais precisamente o art. 6º do mesmo dispositivo regulamentar, precisando a competência da autoridade quem deve classificar os documentos quanto à natureza, se confidencial e reservado, parece-nos razoável elaborarmos mais reflexão sobre este tema.

Não se deve restringir o assunto voltado somente para quem tem ou não competência de classificar documentos públicos como sigilosos, mas sim buscarmos uma interpretação hermenêutica jurídica mais apropriada do comando legal, insito no § 5º do art. 98 do Regimento Interno da Câmara, c/c o art. 7º da Resolução nº 29, de 1993, para melhor aplicação, de modo que nós Parlamentares não divulguemos documentos que possam prejudicar ou até mesmo colocar em risco a Segurança Nacional, mas também não ficarmos proibidos de divulgar documentos meramente burocráticos, extraídos, às vezes, de operações legais de repasse de verbas para Municípios, caso concreto da presente consulta.

Dispõe o art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"

Prossigo no texto.

O alvo a ser perseguido referente ao preceito constitucional transcrito é o do princípio da publicidade — e aqui, aduzo eu, também o da moralidade —, pois que a indignação do Deputado consulente resta da vedação regimental de não poder dar



publicidade a informações e documentos oficiais por ele recebidos, depois de exercer seu direito de Parlamentar de os requerer junto à Ministra de Estado de Minas e Energia, quando, de outro modo, a Constituição impõe que a administração pública obedecerá, no caso concreto, ao princípio da transparência (publicidade). Ademais, importa ressaltar que o Deputado Antônio Carlos Mendes Thame solicitou documentos concernentes a repasse da PETROBRAS para Municípios, outros órgãos públicos e organizações não-governamentais, relativos aos anos de 2003 e 2004 — eu diria, poderia requerer de outros anos também, de anos anteriores. Portanto, documentos públicos que divulgados em nada ameaçam a Segurança Nacional.

Sobre citado princípio, é quase bíblica a estatuição dos princípios que devem reger a administração pública, estampados no sempre citado art. 37, *caput*, da nossa Constituição Federal. Pouco se comenta ou questiona a respeito de um destes princípios — o da publicidade — supondo-se, talvez, que a compreensão no seu sentido e extensão sejam claros, ou, ao menos, facilmente perceptíveis.

A doutrina brasileira vem destacando que o Princípio da Publicidade tem seu natural campo de aplicação no Direito Administrativo. E, quando constitucionalistas a ele se reportam, derivam da matriz constitucional um princípio administrativo, sempre referindo o art. 37 da Carta Magna, com raras exceções, dentre eles citamos uns poucos, a evitar meu voto tornar-se cansativo.

Desse modo, José Afonso da Silva, (*Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros, 2000, pág. 653) diz que: ***“a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.”*** (Grifos nossos.)

Aqui, mais que os administrados de per si, são os representantes de um Poder constitucional da República: o Poder Legislativo.

Indo-nos mais longe, citamos o inesquecível Hely Lopes Meirelles, ao dele colher: ***“Enfim, a “publicidade, como princípio da administração pública — diz Hely Lopes Meirelles —, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da***



conduta interna de seus agentes..." (ob. Cit. pág.654)

Outro, Alexandre de Moraes, (*Direito Constitucional*, Atlas, 1999, pág. 295), toma posição semelhante, concluindo que o "*princípio é respeitado quando os atos da administração são inseridos no Diário Oficial do ente respectivo*".

Kildare Gonçalves de Carvalho (*Direito Constitucional Didático*, Del Rey, 1999, pág. 287), por seu turno, nos lembra em breves linhas que "*o princípio da publicidade está intimamente associado ao da impessoalidade, como demonstra o § 1º do mesmo artigo 37 da Carta Magna*".

Odete Medauar (*Direito Administrativo Moderno*, 1998, pág. 139) vai se abastecer em Norberto Bobbio e Celso Lafer para tecer sua explanação, que merece, em síntese ser transcrita: "**o tema da transparência e visibilidade, também tratado como publicidade da atuação administrativa, encontra-se associado a reivindicação geral da democracia administrativa**". (Grifos não originais.)

Nesse contexto, podemos aferir que a Constituição dá a estrutura da Administração pública, de forma bastante minudenciada, no art. 37. E aqui se sente em casa o princípio da publicidade, como pilar indispensável para o controle dos atos públicos por parte dos administrados e cidadãos em geral. Os atos materiais de gerenciamento da coisa pública são possíveis devido ao aporte dos recursos que a Nação disponibiliza, por meio de tributos e outras receitas. Sendo contribuinte, direto ou indireto, tem qualquer cidadão legitimidade para requerer do administrador a prestação de contas.

III - CONCLUSÃO

Em tais circunstâncias, Sr. Presidente, nobre Relator, nobres pares, é necessário se refletir melhor sobre a exegese do § 5º do art. 98 do Regimento Interno da Casa, bem assim sobre o art. 7º da Resolução nº 29, de 1993, pois, em redação bem parecidas, dispõem: "*Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado*".

De certo, os consubstanciados textos regimentais buscam o condão sábio *ad cautelam* de evitar que parlamentares possam expor, repentinamente, documentos realmente sigilosos, quer de caráter reservado, quer confidencial, que possam comprometer, em primeiro plano a credibilidade da Casa que representa o povo



brasileiro, e, em segundo, coloca em risco a segurança nacional.

De outra maneira, não devem os transcritos regimentais servir de encosto a serviço do Poder Executivo — e digo, seja qual for o Poder Executivo, o de hoje, o de amanhã ou qualquer, federal, estadual ou municipal — para assegurar sigilo de algo que de fato não é, e não deve ser sigiloso: o repasse de verbas de órgãos públicos (administração direta e indireta) e empresas estatais para Municípios e outros órgãos não-governamentais não constituem objeto de sigilo. E, aqui, o objeto dessas destinações foi contribuir para a realização de eventos festivos, de festas juninas e de outros eventos culturais e artísticos em Municípios do Brasil, inclusive do meu Estado, a Bahia, em época de eleições, beneficiando governos comandados por Prefeitos do partido do Governo e da base aliada do Governo.

“Até porque, dependendo do caso, o repasse de verba da PETROBRAS para Municípios trata-se de obrigação amparada no mandamento constitucional a respeito dos repasses relativos aos royalties, consoante § 1º do art. 20 da Constituição Federal”.

Devo dizer também que recursos da PETROBRAS foram destinados mediante convênios para realização de obras de infra-estrutura urbana de Municípios do Brasil e do meu Estado, a Bahia. E cito o Município de Itabuna, à época administrado por um Prefeito do PT.

“Diante do exposto, meu voto é no sentido de que sejam excluídos da proibição regimental, de que trata o § 5º do art. 98 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 7º da Resolução nº 29, de 1993, os documentos oficiais relativos a repasse de verbas, convênios e contratos, da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal para Municípios, órgãos públicos e organizações não-governamentais, com o fim de preservar as atividades parlamentares e o interesse da comunidade brasileira e, sobretudo, para se dar cumprimento ao mandamento constitucional”. E para que haja o exercício da prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar efetivamente, sem barreiras, assim instituídas ao alvedrio do exercente de um cargo do Poder Executivo, contrariando o interesse legítimo da coletividade brasileira.

É o nosso voto em separado.”

Obrigado.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Ann Pontes) - Obrigada, Deputado Jairo Carneiro.

Dando prosseguimento aos nossos trabalhos, coloco em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Valverde.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Obrigado, Sra. Presidenta.

Em que pese o esforço feito pelo Deputado Jairo Carneiro para desconsiderar o excelente relatório do Deputado Nelson Trad, que, de maneira cautelosa, de maneira muito consciente, deslinda a questão de maneira muito correta, não se trata aqui de analisar o mérito se aquele documento é ou não sigiloso. Trata-se de avaliação que esta Casa poderia fazer no tocante a saber se aquele documento gravado como sigiloso por um outro Poder poderia ou não ter mudada essa característica.

O que o Deputado Nelson Trad enfrentou foi a competência que tem uma autoridade de, a seu juízo, no limite do seu poder discricionário, estabelecer a gravação de conteúdo como sigiloso ou não. Todos os decretos que regulamentam o dispositivo legal falam que é competência do Poder Executivo.

Na análise do mérito, quem discordar que aquele documento gravado pelo Poder Executivo como sigiloso deva ser considerado como tal tem os instrumentos legais para se opor. Não podemos, neste momento, achar que é possível este Poder dizer: *“Não. Autoridade pública do Poder Executivo, você não é incompetente, você não deve gravar aquele documento como sigiloso”*. É isso que, na verdade, quer enfrentar o Deputado Jairo Carneiro, que articulou um voto contrário para tentar desvirtuar a intenção do Deputado Nelson Trad, numa Casa onde sigilo não se tem.

Quebra-se sigilo aqui com tanta facilidade que se põe para fora matéria sigilosa até com segredo de Justiça. Nós, Deputados, não estamos tendo a responsabilidade de cumprir fielmente nosso Regimento Interno, que diz qual é a nossa obrigação quando recebemos informações sigilosas, se a todo e qualquer momento a gente leva para fora aquilo que nós pensamos, a nosso juízo, não serem informações sigilosas, mas que, de fato, devem ser sigilosas, sob pena de se causar prejuízos irreparáveis.

Quantas pessoas nesta Casa estão tendo a honra manchada pela forma arrebatadora de agir de alguns Deputados — talvez naquela perspectiva de ter a



fama por 15 segundos — que não têm a mínima cautela de saber a conseqüência da sua conduta. Imagine se isso agora vira farra do boi aqui dentro. Nós, aqui, vamos definir o que pode ou não ser sigiloso, se sequer segredo de Justiça nós estamos respeitando aqui dentro? Inclusive o próprio relatório complementar, dito pelo Deputado Jairo Carneiro, já coloca várias informações tidas nos documentos como de caráter reservado. Estão aqui no relatório.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Permita-me, Deputado Valverde. Não quero interromper o seu raciocínio. Essas informações foram divulgadas pela imprensa.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Sim.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Não as conheço do que está aqui na Casa. Não tive acesso a esses elementos que o Deputado Mendes Thame tem conhecimento. São informações divulgadas pela imprensa.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Pela imprensa.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - E as placas da PETROBRAS estão expostas nas praças públicas desses Municípios com os números dos convênios e os valores respectivos.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Perfeito.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - A exemplo de Itabuna e de Vitória da Conquista, na Bahia.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - O Deputado requerente recebeu as informações, tinha lá o carimbo de confidencial, entendeu que não devia ser confidencial e, de moto próprio, suponho eu, levou isso para a imprensa, podendo utilizar o instrumento que é o mandato de segurança, se quisesse questionar a competência de um outro Poder, de uma autoridade pública, que tem esse poder discricionário de definir se aquilo é sigiloso ou não. Eu não tenho que discordar da competência estabelecida pela lei, mas, sim, da forma que ele utilizou, do grau de valor, da valorização que ele deu àquele documento.

Há formas constitucionais de controlar a competência dos Poderes. Existem formas constitucionais. No caso aqui, o que se quer, como tem sido feito com tanta contumácia nesta Casa, é não respeitar as normas, a norma de sigilo, talvez pelo embate político.



Eu vou dar o exemplo aqui de uma conduta que trouxe ao País um prejuízo imenso. Quando o Governo passado foi desvalorizar o câmbio, adotar medida que desvalorizaria o câmbio, essa informação vazou. Quase 30 bilhões de dólares se esvaíram para fora do Brasil. Olha o grau de periculosidade que se tem pela falta de responsabilidade de pessoas que deveriam ter o sigilo como coisa de Estado. Levaram isso para a opinião pública. Até porque o conteúdo valorativo daquela informação também é muito relativo, porque o grau de abrangência dela, o grau de impacto dela não pôde ser perfeitamente apurado naquele momento. Por isso a responsabilidade de quem tem essa informação de não ter aquele afã de levar aquela informação para fora.

Então, questiona-se o conteúdo e a adjetivação daquele conteúdo, se é ou não, se pode ou não ser abrangido pelo princípio da publicidade, se aquilo não ameaça o interesse do Estado, se aquilo não ameaça o interesse estratégico de uma empresa pública estatal.

Então, antes que seja feito no afã meramente de embate político-eleitoral, eu acho que a lei neste caso tem de ser respeitada. Eu creio que o relatório do Deputado Nelson Trad coloca certamente que nós não temos competência de avaliar e de dizer se aquela informação é sigilosa ou não, porque isso é prerrogativa de um Poder.

Então, que façamos a mudança da Constituição Federal. Não cabe a nós avaliar se aquele conteúdo deve ou não ser sigiloso, porque essa competência não é nossa, como nós também temos a nossa competência regimental de dizer se a informação desta Casa com relação a inquérito, com relação a processo de investigação deve ou não ser sigiloso. Não cabe ao Poder Executivo saber se aquele Deputado A, B ou C, se aquela conduta é ou não é passível de ser divulgada pela imprensa. Não cabe àquele Poder, e sim a nós próprios. Então, *data venia*, eu quero discordar do Deputado Jairo Carneiro e colocar nossa posição afirmativa com relação a um sucinto, cauteloso e jurídico relatório do Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sra. Presidenta, se me permitir, eu acho que esse debate é muito construtivo para a Casa e para este Conselho. Eu tenho um grande respeito pelo Deputado Valverde e concordo em grande parte com o que S.Exa. afirmou hoje. E até me permita, Deputado: V.Exa. falou sobre impulsos



emotivos de Parlamentares de quererem expor pessoas honradas e de bem que integram esta Casa com denúncias às vezes sem consistência. Ouvi atentamente essa parte. Mas V.Exa. há de convir comigo — e não é para estabelecer um confronto no debate entre nós — que, em determinado momento, V.Exa. foi à tribuna para se valer de proclamação de pessoas desqualificadas de Minas Gerais que quiseram criar uma situação desconfortável para cidadãos de bem, honrados, dentre os quais eu me incluo, naquela história dos recursos de FURNAS. Nunca vi ninguém daquela organização em minha vida, nunca tive nenhum contato, e os indigitados que respondem a processos aventaram referência a meu nome. Eu ingressei com um processo penal contra esses indivíduos e outros também assim fizeram. Eu sou muito cauteloso. Eu não ajo desse modo.

Mas eu quero voltar ao tema para dizer que o debate aqui é sobre interpretação e aplicação do preceito constitucional e dos preceitos infraconstitucionais, lei e decreto. E nós, aqui, nós estamos sujeitos a uma assinatura de uma autoridade do Poder Executivo dizendo: este documento é confidencial. Ele não é rei. A autoridade administrativa não tem o poder absoluto. Não há arbítrio na administração democrática, e nós não estamos sujeitos a aceitar esta referência em um documento qualquer. Nós temos o direito de considerar ou não, com base no respeito à Constituição como a interpretamos, e de dizer que um convênio celebrado entre uma empresa estatal, entre um Ministério e uma Prefeitura e uma ONG para transferir recursos para festa de São João, para uma outra festa qualquer ou para pavimentação de ruas não tem nada de sigiloso. Tem é de vergonhoso, de imoral, se está havendo desvirtuamento da finalidade da organização, da empresa que é orgulho e patrimônio do Brasil, que é a PETROBRAS. E deve ser assim, seja no Governo atual, na gestão do ex-Presidente, de Senador, de ex-Senador, seja na gestão de qualquer Presidente que assumira este País, que venha a ser o Presidente e que eu venha a apoiar. Se ele fizer assim, eu usarei a tribuna para condenar. Isto é vergonhoso, é depreciativo para o interesse legítimo do povo brasileiro. Eu estarei na tribuna para defender a moralidade pública, para defender a impessoalidade, para admitir que haja a ação da empresa no uso da responsabilidade social para realização de projetos importantes da sociedade, sim, mas dentro de critérios objetivos. Que não se faça



por eles o direcionamento político-partidário, como houve na gestão do Sr. José Eduardo Dutra e pode ter havido em outras gestões — não me interessa. O que está em causa é o exame em particular desse período. Eu estou aqui para defender a Constituição acima de qualquer outro interesse, por isso é que, com todo o respeito, a discussão é de cunho constitucional, de não-subserviência do Legislativo a uma palavra ou assinatura de um Ministro de Estado.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Para réplica, Sra. Presidente, peço um minuto.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Ann Pontes) - Para réplica, o Deputado Eduardo Valverde. Em seguida concederei a palavra ao Deputado Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Quero lembrar ao nobre Deputado Jairo Carneiro que a lista de FURNAS não estava sob segredo de Justiça, estava na Internet, certo? E até me penitencio por ter feito aquele pronunciamento, porque eu não fui cauteloso. Eu peço desculpa se eu lhe afetei a honra por um pronunciamento açodado, açodado. A nossa competência aqui, se a gente discorda da lei, é mudar a lei. Se nós entendermos que não deva ter sigilo absoluto e que a competência de um Poder de dizer, de valorar se uma informação é sigilosa ou não deve ser absoluta, se nós entendemos que isso não é possível, que isso é inconstitucional, cabe a nós, aqui, neste momento, como Poder legiferante, mudar a lei e dizer não à competência absoluta de valorar a informação.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Deputado Valverde, a lei não é inconstitucional. A exegese é que está ferindo a Constituição. A exegese, a interpretação é que está ferindo a Constituição. É isso.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Meu caro Jairo, esse poder discricionário cabe à autoridade. É um poder discricionário da autoridade avaliar se aquela informação é ou não sigilosa.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Não é.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - É uma competência discricionária. É bom lembrar que dentro do Direito Administrativo há competências vinculadas e competência discricionária. Aquela é uma delas, até porque é relativo à informação: ela deve ou não ser sigilosa? É como um princípio de publicidade. É um princípio constitucional. Só que ela é limitada, porque há interesse do Estado a ser



protegido, há interesse da sociedade que deve ser protegido. Então, a avaliação disso não está dentro de uma ordem vinculativa, porque é difícil avaliar. Não há uma regra definida: esta pode, esta não pode. Isso fica nas mãos da competência discricionária da autoridade pública.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Festa de São João, calçamento de rua...

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - Cabe no caso aí a qualquer cidadão, dentro da sua competência constitucional de contestar a decisão de uma autoridade administrativa, contestar isso. E caberia ao Poder Judiciário dizer: “*Não, essa não é sigilosa*”. Não cabe a nós dizer isso.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Mas nós temos poder também.

O SR. DEPUTADO EDUARDO VALVERDE - O nosso poder é de mudar a lei, se for o caso. De mudar a lei, e não de analisar, não de entrar na seara valorativa da autoridade: você deve ou não deve fazer aquele juízo. É isso o que nós estamos fazendo aqui dentro. Não temos que interferir no juízo de valor de uma autoridade. É essa que é a questão, o enfoque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ann Pontes) - Obrigada, Deputado Valverde. Concedo a palavra ao Deputado Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Sra. Presidenta, Sras. e Srs. Deputados, como se vê, a questão é de muito maior relevância do que eu imaginava quando fiz a consulta. É algo que diz respeito às nossas prerrogativas, ao exercício do nosso mandato, na sua plenitude. O que ocorreu?

Lendo uma reportagem do jornal *O Globo* assinada pela jornalista Regina Alvarez, que relatava diversas cidades, entre as quais Municípios na Bahia, um deles Itabuna — portanto a reportagem antecedeu o meu pedido de informações —, lendo essa reportagem que denunciava, que fazia até um certo alarde de repasses da PETROBRAS para Municípios que não eram produtores de petróleo, Municípios que não estavam solicitando verbas para obras ambientais... Portanto a PETROBRAS tem uma preocupação de fazer investimentos que melhorem a ecologia, o ambiente, até como uma obrigação de destinar uma parcela dos seus recursos para obras de caráter ambiental. A reportagem era clara: os Municípios não eram Municípios que produziam petróleo, portanto não havia o interesse direto da



PETROBRAS nesses Municípios, e não eram obras de caráter ambiental, eram obras como calçamento, asfalto para remodelação de praças públicas, obras como festas juninas e outras denunciadas no jornal.

Lendo esse artigo, e como na minha cidade, Piracicaba, no interior de São Paulo, a PETROBRAS também fez um grande repasse de alguns milhões de reais para uma primeira obra de infra-estrutura urbana na Rua do Porto, ali na beira do Rio Piracicaba, fiz um requerimento para saber quais os Municípios, todos os Municípios, todas as ONGs, todas as instituições que teriam recebido recursos da PETROBRAS e para quê.

Pois bem, quando recebo a resposta, dentro do pacote, que veio todo ele com caráter de reservado, havia alguns documentos carimbados como confidenciais e outros não, às vezes documentos que tratavam do mesmo assunto, alguns como confidenciais e outros não. Mas o ofício que vinha fora do envelope fechado dizia que todos os documentos deveriam ser enquadrados por nós no art. 98, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e classificados como sigilosos ou reservados. Achei surpreendente e poderia ter feito eu mesmo a separação daqueles que estavam com carimbo de confidencial daqueles que não tinham carimbo nenhum e divulgado à imprensa aqueles documentos que não tinham carimbo de nenhuma restrição quanto à sua publicidade.

Mas, em vez disso, cautelosamente, não divulguei nenhum dos documentos, nenhum dos documentos. Como é pública a devolução, a resposta, recebi um assédio de jornalistas para que divulgasse na íntegra a resposta do requerimento de informações oficiais. Não o fiz. Antes encaminhei esta consulta à Mesa, que em seguida foi encaminhada aqui ao Conselho, fazendo a seguinte questão de ordem, a seguinte pergunta, que não foi respondida até agora, sobre a aplicabilidade do art. 98, § 2º, neste caso em especial. Pode uma autoridade pública de outro Poder classificar um documento como sigiloso ou reservado com base nas regras regimentais desta Casa, ou quem tem o poder de dizer se um documento é reservado ou sigiloso, de acordo com o nosso Regimento, somos nós? Agora, pode alguém de fora mandar um documento para cá e falar assim: *“Olha, estou mandando o documento, mas você não pode mandar, porque eu quero que seja classificado, de acordo com o seu Regimento Interno, como reservado”?*



Achei inacreditável, ainda mais porque dentro havia documentos sem nenhuma classificação, sem nenhuma classificação. E isso que foi dito pelo Deputado Valverde, de que há um poder de arbítrio de cada autoridade de classificar os seus documentos como confidenciais ou não, isso não é bem assim, porque o Decreto 4.553, de 2002, diz como que eu classifico, diz que documentos ultra-secretos são aqueles que têm as seguintes características: documentos reservados são aqueles que podem comprometer planos, operações ou objetivos do Ministério ou da estatal e documentos confidenciais são aqueles de uso restrito, cuja revelação possa frustrar os objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade ou do Estado. Portanto, o Ministro não tem a autoridade plena, absoluta, de pegar um documento que ele está mandando e colocar um carimbo assim: “confidencial” — e pronto, ninguém mais vai ficar sabendo, só o Deputado que requereu, e ele não pode mais contar para ninguém. Qual é a utilidade disso? Eu ficar sabendo para a minha curiosidade própria? Eu não sou um curioso. Não estou aqui para perder tempo. Estou aqui para exercer o mandato, cumprindo o meu papel de Deputado da Oposição, divulgando, fiscalizando, fazendo com que a população tenha conhecimento, para formar a opinião, informar para formar a opinião pública. E formar a opinião pública para exercer o seu poder de pressão.

Vontade política não nasce por geração espontânea, é decorrente da pressão. A pressão da sociedade faz com que um assunto faça a pauta da agenda política dos governantes ou não. Eu modifico comportamentos ou mantenho esses comportamentos em função da pressão da sociedade.

Portanto, repetindo, aproveitando agora a presença do Deputado Valverde: não divulguei nada. As divulgações da imprensa precederam a minha solicitação. Quando recebi o documento, dizendo que a Casa não deveria divulgar, porque todos os documentos deveriam estar abrangidos pelo art. 98, § 2º, do Regimento Interno, fiz estas perguntas: pode uma autoridade pública de outro Poder classificar um documento como sigiloso com base nas regras regimentais da nossa Casa? Segundo: se dentro tinha documentos confidenciais e outros sem nenhum carimbo, eu poderia divulgar aqueles que não tinham nenhum carimbo? E terceiro: como pode documentos que tratavam do mesmo assunto alguns estarem carimbados como confidenciais e outros não estarem carimbados?



Tudo isso converge para a análise que, na nossa opinião, deve ser feita aqui pela Casa. Não por nós, mas pelo Presidente, ouvida, se for o caso, a Comissão de Constituição e Justiça, para dizer se esse carimbo apostado a esse documento como confidencial é um abuso ou não ou se está certo, se esse documento realmente fere a segurança nacional. Essas foram as perguntas.

A nosso ver — e concordo com o parecer do Deputado Jairo —, se nós aceitarmos o voto do Relator, do ilustre Relator, desse brilhante companheiro nosso, Nelson Trad, nós estaremos enterrando praticamente de vez a instituição do requerimento de informações oficiais. Assim como, lá atrás, nós tivemos um caso similar. Nós colhemos as assinaturas para uma Comissão de Inquérito. Ótimo! Monta-se a Comissão de Inquérito. Aí, um partido não indica os seus membros para a Comissão de Inquérito, um partido, e a Comissão não se instala. Pronto! Foi enterrado o mecanismo da instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, das CPIs. Se eu aceitar que o Ministério pode, a seu talante, a seu arbítrio, à sua vontade — sem respeitar o que está escrito aqui no decreto que define que dados confidenciais são aqueles que podem acarretar dano à segurança da sociedade ou do Estado, reservados são aqueles que comprometem planos, operações e objetivos de estatais —, dizer que a Casa, o Presidente da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça ou nós não temos autoridade para analisar se o dado é realmente confidencial ou não, nós estamos enterrando esse mecanismo, que é um mecanismo de fiscalização. Hoje é nosso, amanhã vai ser do PT — poderá ser. Ou daqui a 8, 12, 16 anos será um mecanismo de outro partido.

O PT era muito mais eficiente no exercício da fiscalização do que nós. Estamos aprendendo. Eles ficaram na Oposição 8, 12 anos, aprenderam, foram muito mais eficientes. Foi um partido que cresceu tanto na Oposição que acabou ganhando as eleições em 2002.

Nós queremos exercer, dentro do limite daquilo que for possível, do limite da lei, o nosso papel de fiscalizar a sociedade, contribuindo para que o partido que estiver na Situação melhore. Não é oposição ao País. Há uma citação aqui de Norberto Bobbio, que diz: *“Um governo funciona bem quando tem uma oposição boa, uma oposição que fiscaliza bem”*. É isso que nós queremos fazer.



Por isso quero expressar o meu voto favorável às colocações feitas pelo Deputado Jairo Carneiro.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Ann Pontes) - Obrigada, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sra. Presidenta Ann Pontes, Sras. e Srs. Deputados, na verdade, essa é uma questão complexa — uma questão complexa. Creio mesmo que essa consulta, que envolve a Constituição, uma questão constitucional, deveria ir à CCJ — no meu entender. Embora entenda que o Deputado Jairo Carneiro tenha razão. Quando se trata do âmbito do Legislativo, podemos ter os documentos sigilosos. E se algum outro Poder pede, vamos informar que é sigiloso. Poderemos até não mandar o documento e, se mandarmos, com algumas condições. Agora, a própria Constituição diz que os documentos que são sigilosos ou confidenciais são aqueles que envolvem questões de segurança tanto da sociedade como da segurança mesmo do País.

Portanto, como trata essa consulta de obras realizadas pela PETROBRAS, não vemos, de forma nenhuma, por que o documento seria tratado como confidencial ou que não pudesse ser divulgado, até porque as obras foram públicas. Nós temos na Bahia, temos em Sergipe, praças. Então, se as obras foram públicas, por que os documentos não o são? É uma pergunta. As obras foram realizadas nas cidades. Tem tapumes para todo mundo ver, calçamento, praças. Tem a placa da PETROBRAS lá. Essa praça foi construída com recursos da PETROBRAS. Em Sergipe, Aracaju, há várias praças desse tipo. Foi divulgado pela própria PETROBRAS e pela imprensa que recursos foram doados a cidades do interior da Bahia para o São João. Amargosa, por exemplo, recebeu 1 milhão de reais para o São João. Foi público, a própria PETROBRAS divulgou. Agora, na hora em que manda para a Câmara, é confidencial. Aí é que eu não entendo.

É uma questão que envolve 2 grandes juristas, com 2 opiniões.

Quando comecei a militar no serviço público, fiz questionamento a um chefe de uma assessoria jurídica de um órgão em que trabalhei. Ele demorou um pouco, e eu perguntei: “*Doutor, e aquela consulta que eu lhe fiz?*” E ele me perguntou: “*Você é contra ou a favor?*” Eu disse: “*Não, não sou nem contra, nem a favor. Quero um*



parecer.” Ele disse: “Bom, porque se você for contra, eu vou aqui para o Hely Lopes Meireles, fulano, beltrano, sicrano. Mas se você é a favor, também tem para quem é a favor, indo aqui para o lado de outros juristas famosos.”

Quando vejo aqui essa disputa salutar, disputa de conhecimento, não discutindo a Constituição, envolvendo esta Comissão — e esta Comissão tem cerca de 30 membros, mas hoje temos apenas 5, 6, com a Presidenta, que não vai votar —, acho que essa questão deveria ser discutida num *quorum* maior, de outra forma.

Sra. Presidenta, para não irmos forçosamente a uma votação, sugiro a V.Exa. que a adie. Caso contrário, primeiro, não retratará a posição da Comissão e sim de um dos 2 notáveis membros desta Comissão. Não retratará, realmente, a posição.

Essa consulta devia ir à CCJ.

Portanto, como eu queria colocar como preliminar essa nossa apresentação, peço a V.Exa. que não coloque em votação em função do *quorum* baixo, hoje, desta sessão.

Era isso o que tinha a dizer.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Nobre Presidenta, permita-me.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Ann Pontes) - Pois não, Deputado Jairo.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sobre esse ponto, nobre Deputado José Carlos Araújo, V.Exa. também aqui se situa no mesmo plano de discernimento, de sabedoria, de conhecimento. Pode V.Exa. não ter o grau de bacharel em Direito, mas V.Exa. não fica a dever aos que têm. Fique tranquilo quanto a isso. V.Exa. é um político conceituado e bem sucedido, vitorioso, porque é inteligente, porque é sábio. E por isso mesmo tem representado com muita dignidade a Bahia.

Talvez uma apreciação da nobre Presidenta... Nós temos *quorum*. O Regimento disciplina o tratamento da matéria. Vamos a voto, salvo se houver um pedido de verificação. E será respeitado o pedido de verificação. Afora isso, não sei se há um poder discricionário, facultado à Presidência, de suspender e de fazer o adiamento. Se for assim, então, V.Exa. tem o poder conferido no Regimento.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Ann Pontes) - Para agravar a situação, começou a Ordem do Dia e, forçosamente, vamos ter de encerrar a nossa audiência.



O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Presidenta, V.Exa. cassou a minha palavra!

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Ann Pontes) - Antes de, efetivamente, encerrarmos nossa reunião, concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Trad por 3 minutos.

Informo que nossa próxima reunião será no dia 5 de setembro de 2006, às 14h30min. A pauta e o local serão posteriormente comunicados.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - O Relator tem, na verdade, que pedir certa complacência em relação ao seu relatório, que não deveria entrar no mérito do pedido. A verdade é essa.

Esse ponto de vista foi reavivado com um beliscão que recebi aqui do Deputado Valverde, apoiando-me, e da lição do mestre baiano Deputado Jairo.

O que é que eu vejo aqui? Informa o consulente que apresentou a questão de ordem. E a Presidenta respondeu que não cabe ao Presidente da Câmara manifestar-se acerca do exercício dessa prerrogativa.

Isso aqui não teve recurso para a Comissão de Constituição e Justiça. A evidência é que jogaram para o Conselho de Ética uma matéria de alta ressonância junina. É uma bomba que não tem tamanho! Junina! E eu deveria manifestar isso no meu relatório, *tollitur quaestio*. Seriam 5, 6 pares, e eu teria unanimidade dos meus ilustres pares. Não tenham dúvida.

Por isso entendo que devemos acatar essa sugestão dada: acautelemo-nos em nossas limitações e vamos esperar que um colegiado dessa natureza venha, em setembro, revigorado, pela perspectiva das urnas fornidas, em favor de um novo mandato para todos nós.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Ann Pontes) - Declaro encerrada a presente reunião.